



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



RESOLUÇÃO FAMES/CA/Nº 03/2013

Estabelece os critérios para a concessão de diárias e passagens no âmbito da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira”.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO “MAURICIO DE OLIVEIRA”, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno, de acordo com a deliberação do Conselho Acadêmico desta IES, em Reunião Ordinária registrada em Ata lavrada no dia 14 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.282-R de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a concessão de diária no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações dadas pelos Decretos 1545-R, 1792-R, 1930-R e 2452-R,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Legislação Estadual vigente, conceder diárias e passagens destinadas a cobrir despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, a servidores docentes e servidores administrativos, por afastamento em interesse das atividades desempenhadas no exercício da função, no território nacional e no exterior, no âmbito da Faculdade de Música do Espírito Santo “Maurício de Oliveira”, tendo sempre em vista o interesse público e observando os princípios da finalidade, moralidade e economicidade.

Art. 2º Nos termos da Legislação Estadual vigente, conceder, a alunos, passagens para deslocamento em objeto da vida acadêmica, no território nacional e no exterior, tendo sempre em vista o interesse público e observando os princípios da finalidade, moralidade e economicidade.

§1º Alunos, regularmente matriculados em cursos de graduação, poderão pleitear auxílio para participação em eventos de natureza artística, congressos, seminários, simpósios, colóquios, workshops, encontros de iniciação científica, festivais, ciclos de conferências, convenções, fóruns e similares, que ocorram no âmbito do país.

§2º Alunos, regularmente matriculados em cursos de graduação, poderão pleitear auxílio para participação em concursos de música que ocorram em âmbito internacional, quando estiverem representando a FAMES, com a participação devidamente justificada e pelo interesse direto da Instituição.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias e passagens pressupõem, obrigatoriamente:

- I. Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e acadêmico;
- II. Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função, no caso de servidor docente e servidor administrativo;
- III. Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

§ único Não serão acolhidas propostas em que o interesse público não esteja objetivamente demonstrado.

Art. 4º A solicitação para a concessão de diárias e/ou passagens se dará mediante apresentação de requerimentos próprios de passagens e diárias, conforme os anexos I e II desta Resolução, protocolado na Assessoria Acadêmica, acompanhado dos folhetos promocionais do evento, contendo, programação, datas, locais e horários de realização do mesmo.

§1º O requerimento conterá todos os dados pessoais do solicitante, como: dados bancários, endereço residencial, endereço eletrônico e telefones.

§2º O disposto neste artigo deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes à data provável do afastamento, quando se tratar de diárias e passagens para território nacional.

Art. 5º Todas as propostas de concessão de diárias e passagens deverão ser justificadas, indicando-se, com clareza:

- I. O objeto da viagem;
- II. A vinculação do serviço ou atividade acadêmica ao evento, programas, projetos ou ações em andamento na FAMES;
- III. Destino;
- IV. Previsão de chegada e partida;

Art. 6º As solicitações de diárias e passagens deverão obedecer exclusivamente ao período da programação do evento.

Art. 7º Excetuando-se os casos de interesse Institucional, os beneficiários do objeto desta Resolução não poderão ultrapassar o limite de 02(duas) solicitações de diárias e passagens a cada ano.

§1º Poderão ser concedidas, anualmente, até 02(duas) passagens, a alunos, para participação em concursos realizados dentro ou fora do país, levando em consideração os seguintes critérios:

- a. Freqüência às aulas superior a 85%;
- b. Coeficiente de rendimento superior a 07(sete).

Art. 8º Serão concedidas diárias e/ou passagens a docentes e alunos que comprovarem:

- I. Apresentação de trabalho, em evento de caráter Técnico-Científico, mediante apresentação da cópia do aceite do trabalho;
- II. Participação em evento de caráter cultural;
- III. Participação em evento artístico;
- IV. Participação em concursos;
- V. Participação em eventos cujo objeto seja o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 9º Serão concedidas diárias e passagens a Servidores Administrativos que tenham em vista participar de eventos de relevada importância para o desenvolvimento das atividades desempenhadas no exercício da sua função, levando em consideração os seguintes critérios:

- a. Perspectiva de aproveitamento dos conteúdos assimilados, dentro da Instituição;
- b. Contribuição efetiva para o aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem;
- c. Relevância do evento e retorno Institucional.

Art. 10 No caso das viagens internacionais serão concedidas diárias e passagens a servidor, se o seu afastamento for considerado absolutamente imprescindível às atividades de interesse da FAMES e, passagens a aluno, se o seu afastamento for justificado pelo mesmo motivo.

Art. 11 As propostas de concessão de diárias e passagens internacionais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 dias.

§ único. Em caráter excepcional, o Diretor Geral da FAMES poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Art. 12 As propostas de concessão de diárias e passagens em viagens internacionais, para servidores, serão precedidas de autorização para afastamento do país, concedida pela SEG – Secretaria de Governo, a ser publicada no DOE.

Art. 13 Não serão concedidas indenizações com taxas de inscrição em eventos não realizados pela FAMES.

Art. 14 As solicitações de auxílios para participação em eventos previstos nessa resolução obedecerão a seguinte tramitação:

- a. Encaminhamento da proposta de concessão de diárias à Assessoria Acadêmica;
- b. Encaminhamento da proposta ao Gabinete do Diretor Geral da FAMES, através de CI;
- c. Encaminhadas à SEG-Secretaria de Governo, no caso de proposta de servidor;

Art. 15 O servidor beneficiado com diárias e/ou passagens, terá o prazo máximo de 05(cinco) dias após o retorno, para apresentação de relatório técnico à Assessoria Acadêmica, conforme anexo III desta Resolução. A não apresentação do relatório inviabilizará nova solicitação de auxílio à participação em outros eventos.

§ 1º No Relatório de que trata o caput deste artigo, deverá constar:

- a. Datas e horários de saída e chegada;
- b. O motivo da viagem, explicitado em forma de objetivos;
- c. Comprovação de participação no evento, anexando cópia do certificado ou similar.

§ 2º A não comprovação da participação no evento levará à restituição das diárias e/ou passagens à FAMES.

Art. 16 O aluno e servidor beneficiados com passagens, terão o prazo máximo de 03(três) dias após o retorno, para a apresentação dos bilhetes de passagem, no Setor de Compras da FAMES.

Art. 17 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do beneficiado por esta Resolução eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela FAMES.

Art. 18 A participação discente fica salvaguardada pelas disposições que regem o equilíbrio orçamentário da FAMES, sendo o número de solicitações limitado à disponibilidade de seus recursos orçamentários.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da FAMES.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória,

Erlon José Paschoal

Diretor Geral da FAMES

ANEXO I



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

"Maurício de Oliveira"

Criada pela Lei n.º 806 de 02/05/84, regulamentada
pelo Decreto n.º 058 de 02/05/70 e Alterada pela Lei n.º 281 de 19/03/2004



REQUISIÇÃO DE DIÁRIA(S)

DADOS DO REQUERENTE:			
Nº Funcional	CPF:	Cargo atual	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
Nome do Banco	Nº do Banco	Agência	Conta Corrente
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço:			
<input type="text"/>			

OBJETIVO DA VIAGEM:
<input type="text"/>

ROTEIRO					
	DE	PARA	DATA	SAIDA	CHEGADA
IDA	<input type="text"/>				
VOLTA	<input type="text"/>				

Vitória/ES, de setembro de 2012

Assinatura do Requerente

DADOS DO RH/FAMES	
Requisição Nº <input type="text"/> / <input type="text"/>	Processo Fames Nº <input type="text"/>

Quantidade de Diárias	Valor da Diária (R\$)	Total em Diárias (R\$)
Despesas com transporte (20% sobre o valor total das diárias)		
VALOR TOTAL		

Vitória/ES, / /

Assinatura da CRH/FAMES

Autorizo a Despesa.
A Coordenação de Orçamento e Finanças (COF/FAMES) para providenciar empenho.

Em de de

Diretor Geral

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
FACULDADE DE MUSICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE OPÇÕES DE PASSAGEM AÉREA

NOME DO SOLICITANTE /EMAIL:	
NOME DO BENEFICIÁRIO /CARGO:	
TÍTULO DA SOLICITAÇÃO:	
ORGÃO/SETOR:	
MOTIVO DA VIAGEM:	

IDA:

Origem/Destino:		X	
Data:			
Horário de Chegada no Destino			

RETORNO:

Origem/Destino:		X	
Data:			
Horário de Chegada no Destino			

Atenciosamente,



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



ANEXO III

Relatório de Viagem

Dados do Servidor

Nome:

CPF:

E-mail:

Contato Telefônico:

Cargo:

Lotação:

Dados da Viagem

Tipo do Evento:

Nome do Evento:

Data de Saída:

Data do Retorno:

Cidade:

Horário de Saída:

Horário de chegada:

Relatório

(Descrever o objetivo da viagem e relatar os resultados, assim como outras informações pertinentes)

Data:

Assinatura: